LEI N° 1899, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Súmula: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seus artigos 2º, I e 3º, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Estaca 0pp coordenadas 629439,20x 7152654,94y e rumo de 76º17'28" SE e distancia de 561,29m até estaca 01 coordenadas 629984,50x 7152521,92y e rumo de 18º46'53"SE e distancia de 2.716,11m até estaca 02 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07º05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 03 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41º18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 04 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07º13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 05 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 86º42'06"SO e distancia de 677,50m até estaca 06 coordenadas 629608,76x 7148472,91y e rumo de 48º34'51"SO e distancia de 708,26m até estaca 07 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89º55'44"NO e distancia de 933,10m estaca 08 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84º00'23"NO e distancia de 1.973,09m até estaca 09 coordenadas 626182,24x 7148211,53y e rumo de 30º34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 10 coordenadas 625716,48x 7149000,00y e rumo de 10º22'54"NE e distancia de 1.652,23m até estaca 11 coordenadas 626014,22x 7150625,18y e rumo de 60º06'34"NE e distancia de 1.424,88m até estaca 12 coordenadas 627249,56x 7151335,26y e rumo de 77º37'39"NE e distancia de 805,12m até estaca 13 coordenadas 628035,98x 7151507,77y e rumo de 46º24'21"NE e distancia de 1.516,76m até estaca 14 coordenadas 629134,49x 7152553,65y e rumo de 71º36'44"NE e distancia de 321,11m até estaca 0pp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 504, de 11.07.1974.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Outubro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal